



LEI Nº 3.593, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2017

“Altera os incisos I e V e acrescenta o inciso VI ao art. 4º da Lei 3.413/2016, que Instituiu Área de Interesse Urbanístico - AIEU para fins de Regularização Fundiária, e dá outras providências.”

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Os incisos I e V, do art. 4º da Lei nº 3.413/2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º -----

I - O imóvel será objeto de alienação de forma onerosa, com pagamento à vista ou parcelado diretamente com o Município, em até 120 parcelas, conforme Laudo de Avaliação, com acréscimo de correção monetária anual pela UFIRM e, multa de mora de 2%, mais juros de mora no percentual de 1% ao mês;

V - Ficará a cargo do adquirente: a transferência da propriedade, a regularização da construção no Registro Imobiliário, bem como, todos os encargos incidentes sobre o imóvel, de acordo com a legislação em vigor, onde, em caso de parcelamento, a escritura pública será outorgada após a quitação das parcelas.”
(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 3.413/2016, passa a vigorar acrescido do inciso VI:

“Art. 4º -----

VI - Em caso de parcelamento, fica vedada a venda ou transferência do imóvel a terceiro sem a devida quitação junto a Prefeitura Municipal, onde, será realizado Contrato de Comprar e Venda com o adquirente, através de processo administrativo, com os dados do imóvel, valor, quantidade de parcelas e demais cláusulas.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 27 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO SOARES SPEROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:


Leandro Luis Wurdig Jardim
Secretário de Administração, Finanças e Recursos Humanos

